



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
N.º 9-A, DE 2003
(Do Sr. Walter Feldman)

Cria o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ EDUARDO CARDOZO); e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação, com as emendas adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (relator: DEP. INOCÊNCIO OLIVEIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:

- parecer do relator
- parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz, de natureza permanente e deliberativa.

Art. 2º Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz, mediante as seguintes ações:

I – formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades que visem a manifestações comunitárias e parlamentares pela paz e tomar medidas efetivas na busca desses objetivos, nas esferas sócio-econômicas, políticas, filosóficas, religiosas e culturais;

II – sugerir e fomentar ações governamentais;

III – assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela cultura da paz;

IV – proceder a estudos, debates e pesquisas com vistas a alcançar os ideais da paz e ao cumprimento dos tratados internacionais;

V – desenvolver projetos que promovam e estimulem a participação de toda a sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz;

VI – apoiar ações com os objetivos declinados neste parágrafo e promover entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais ou internacionais, visando aos mesmos ideais;

VII – elaborar regimento interno, ad referendum da Mesa da Câmara.

Art. 3º O Conselho será composto por 48 (quarenta e oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes das organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura da paz, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara, obedecendo a seguinte proporção:

I – 36 (trinta e seis) indicados por organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa da Câmara;

II – 12 (doze) Deputados.

Parágrafo único. Os Deputados serão indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º As funções do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º O Conselho terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por seus membros, dentre os Deputados que o integram, cabendo à Câmara propiciar as condições indispensáveis ao seu funcionamento, no que concerne a recursos materiais e humanos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da realidade constatar que, em vários pontos do planeta, povos há que se destroem em lutas sangrentas, o ideal da paz continua a sensibilizar a outra face da humanidade. O instinto de preservação dos seres humanos alimenta o sonho de ver os conflitos chegarem ao fim, mantendo acesa a chama da esperança por dias melhores, que, fatalmente, hão de vir.

Com essa preocupação, agremiações têm-se formado e espalhado pelo mundo afora. Atuando isoladamente ou em conjunto, precisam fazer com que o elo entre elas se robusteça, para enfrentar e afastar o fantasma do poderoso inimigo.

O Poder Legislativo, de quem se espera traduzir os anseios do povo, comprometido com o seu bem-estar, não pode ficar ao largo desse processo. Pelo contrário, precisa cerrar fileiras, engrossando esses movimentos, de maneira

categorizada, apoiando, incentivando e reforçando as massas de pressão, com idéias e ações.

Esse sentimento é que nos impele ao oferecimento da presente proposição, cujos frutos, por certo, hão de coroar os esforços de todos.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003.

Deputado WALTER FELDMAN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Resolução, pretende-se criar o “Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz”, de natureza permanente e deliberativa.

Tal “Conselho” será composto por Deputados Federais e membros indicados por organizações e movimentos sociais, competindo-lhe em linhas gerais a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz.

Segundo o ilustre Autor, justifica-se a criação de tal Conselho tendo em vista que o Poder Legislativo não pode ficar à margem dos esforços em prol da paz mundial.

A proposição encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto epigrafoado não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade. Destinam-se efetivamente os Projetos de

resolução a regular matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político inclusive (cf. o art. 109, III, do RICD, neste sentido).

Já no que toca à técnica legislativa, apesar de bem escrito no geral, o Projeto necessita de aperfeiçoamento e adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, para o que oferecemos as emendas em anexo.

No mérito, somos favoráveis ao Projeto, endossando integralmente os argumentos de seu ilustre Autor, nobre Deputado WALTER FELDMAN.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 9/03, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala das Reuniões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No inciso VI do art. 2º do Projeto, substitua-se a palavra “parágrafo” por “artigo”.

Sala das Reuniões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No art. 3º, caput, I e II do Projeto, substituam-se as expressões “48 (quarenta e oito)” por “quarenta e oito”, “36 (trinta e seis)” por “trinta e seis” e “12 (doze)” por “doze”.

Sala das Reuniões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com duas emendas (apresentadas pelo Relator), do Projeto de Resolução (CD) nº 9/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Asdrubal Bentes, Átila Lira, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, Isaías Silvestre, Mauro Benevides, Robson Tuma, Ronaldo Caiado e Washington Luiz.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado WALTER FELDMAN, busca criar o “Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz”, de natureza permanente e deliberativa.

Ao Conselho em tela, composto por Deputados Federais e membros indicados por organizações e movimentos sociais, competirá a formulação, coordenação, supervisão e avaliação política parlamentar pela cultura da paz.

Considera o Autor do Projeto que o Poder Legislativo não pode deixar de contribuir ativamente com as iniciativas de organizações nacionais e internacionais em prol dos ideais pelo alcance da paz.

Analizando o Projeto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com duas emendas, e, no mérito, pela aprovação da proposição, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa ora analisada está em consonância com os arts. 3º e 4º da Lei Maior, que consagram os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e os princípios que regem as relações internacionais de nosso país.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, a teor do disposto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno, eis que se trata de matéria da competência privativa da Câmara dos Deputados.

A técnica legislativa do Projeto em exame carecia de aperfeiçoamentos que foram efetuados pelas emendas adotadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

No mérito, o Projeto merece todos os encômios, em razão de sua oportunidade e conveniência para o aprimoramento do papel institucional da Câmara dos Deputados no cenário nacional e internacional.

A questão da paz não pode mais ser tratada apenas localmente, nas regiões de conflito. Contudo, é a partir da ação local em prol do entendimento que podemos alcançar objetivos maiores, até a tão sonhada paz

mundial. Todo incentivo de formação de uma cultura pela paz é, portanto, relevante no estágio atual de evolução da humanidade.

Há necessidade absoluta de envolvimento de todas as nações na busca pela paz mundial. Se outrora poderia haver a inação da comunidade internacional frente a conflitos pontuais, hoje todas as nações devem sopesar os riscos de sua omissão, pois é com celeridade que a violência se espalha por países vizinhos e até mesmo por regiões inteiras do mundo. Os danos, nesses casos, podem ser irreparáveis, vindo acompanhados do crescimento do tráfico ilícito de armas, de drogas, do terrorismo e de danos ao meio ambiente, dentre outros problemas.

Nesse passo, a criação de um Conselho Parlamentar, com o escopo de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política parlamentar pela cultura da paz, poderá tornar-se valioso instrumento de atuação desta Casa em matéria da mais alta significação para o Estado brasileiro.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da aprovação do Projeto de Resolução nº 9, de 2003, com as duas emendas adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Reuniões da Mesa, em 18 de novembro de 2004.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

Relator

PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Resolução nº 009, de 2003, de autoria do Deputado Walter Feldman, que “cria o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz”, nos termos do parecer do Relator, Deputado Inocêncio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha, Presidente; Inocêncio Oliveira, Primeiro Vice-Presidente (Relator); Luiz Piauhyllino, Segundo Vice-Presidente; Severino Cavalcanti, Segundo Secretário; Nilton Capixaba, Terceiro Secretário; Wilson Santos, Segundo Suplente; e Confúcio Moura, Terceiro Suplente.

Sala de Reuniões, em 18 de novembro de 2004.

Deputado **João Paulo Cunha**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
